



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 058/98

Autor VEREADOR WILTO RODRIGUES ROBERTINI

Assunto ISENÇA DE PAGAMENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS OS PROPRIETÁRIOS

DE TRAILERS E OS CAMELÔS, DESDE QUE SEJAM DEFICIENTES FÍSICOS.

Apresentado em 22 de 04 de 19 98
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em _____ de _____ de 19 _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____

" Total em _____ de _____ de 19 _____

Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____

Publicado em _____ de _____ de 19 _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 22/04/1998

N.º 058 L.º 001 Fls. 047V

PROJETO DE LEI Nº 058/98

"Isenta de pagamento de taxas e emolumentos os proprietários de trailers e os camelôs, desde que sejam deficientes físicos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A :

Artº 1º - Ficam isentas de pagamento de taxas e emolumentos, inclusive de ocupação de solo público, os deficientes físicos proprietários de trailers e os camelôs (vendedores ambulantes).

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo somente será concedida aos proprietários que trabalhem em seu comércio.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 22 de abril de 1998.

ELIO RODRIGUES FORTINI

- Vereador -

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 22/04/98

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 28/04/98

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 29/04/98



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I N^o

"Isenta do pagamento de taxas e emolumentos os proprietários de trailers e os camelôs, desde que sejam deficientes físicos".

Autor: Vereador ELIO RODRIGUES FORTINI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1^o - Ficam isentos do pagamento de taxa se emolumentos, inclusive de ocupação de solo público, os deficientes físicos proprietários de trailers e os camelôs (vendedores ambulantes).

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo somente será concedida aos proprietários que trabalhem em seu comércio.


Art.2^o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3^o - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 05 de Maio de 1998.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES
1^o SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 058/98

AUTOR: VEREADOR ELIO RODRIGUES FORTINI

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Gaudades
EM ___ / ___ / ___

Car. [Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR ELIO RODRIGUES FORTINI, cuja ementa é: "ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS OS PROPRIETÁRIOS DE TRAILERS E OS CAMELÔS, DESDE QUE SEJAM DEFICIENTES FÍSICOS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___ / ___ / ___

Paulo Paulo F. Gaudades
RELATOR

Car. [Assinatura]
MEMBRO

José [Assinatura]
MEMBRO

A.A.P.L.

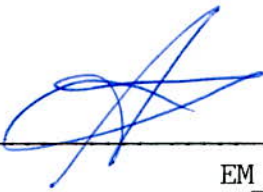
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 058/98

AUTOR: VEREADOR ELIO RODRIGUES FORTINI

Designo Relator o Vereador

ghi _____

EM ____ / ____ / ____

Elis Elis Rodrigues Fortini
PRESIDENTE DA COMISSÃO

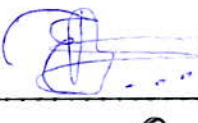
O Projeto em tela de autoria DO VEREADOR ELIO RODRIGUES
FORTINI, cuja ementa é: "ISENTA DO PAGAMENTO DE
TAXAS E EMOLUMENTOS OS PROPRIETÁRIOS DE TRAILERS E OS CAMELÔS, DESDE QUE SEJAM
DEFICIENTES FÍSICOS".

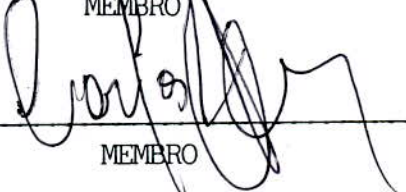
Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Japeri, ____ / ____ / ____

ghi _____

RELATOR

Elis _____

MEMBRO

Carlos _____

MEMBRO

A.A.P.L.